

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Congonhas – Matrícula 50.175, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) como não passível de licenciamento (Classe 0), com área de 70,00 hectares, sendo requerido supressão de 262 indivíduos arbóreos. Vale ressaltar que esta atividade será implantada após a supressão dos indivíduos arbóreos espaçados. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 16/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 15.027/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 120,36 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Irondina da Conceição Soares, inscrita no CPF 286.835.361-49, que arrenda o imóvel para o Sr. Luiz Antônio Castagine CPF 178.690.658-97.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais e inventário florestal 100%, são: o Engenheiro Agrônomo Maurício de Souza Sobrinho, CREA-MG 77.332/D (ART: 4809658) e o Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila, CREA-MG 102.995/D (ART: 4118927).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Congonhas – Matrícula 50.175, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 301900 e Y: 7877800, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Congonhas – Matrícula 50.175. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 120,39,31 hectares, de acordo com o CAR, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	24,24,55
Área de Preservação Permanente	07,50,64
Área de Intervenção	88,05,06
Estradas	00,5906
Total	120,39,31

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, não foi constatado a atividade de bovinocultura no empreendimento, visto que, no Plano de Utilização Pretendida foi relatado tal atividade. É importante salientar, que não foi incluído a atividade de bovinocultura de leite no FCE, e o imóvel já apresenta com a terra gradeada e preparada para o plantio de café. Desta forma, o licenciamento ambiental simplificado será atribuído apenas para a atividade de Culturas Anuais (Cafeicultura) sob código G-01-03-1, com área de 70 hectares, classificando o empreendimento como Classe 0.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma captação de águas públicas do Afluente Rio Araguari em barramento, para fins de lavagem de café e pulverização. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 26367/2017 com validade até 19/09/2020.

Durante vistoria no barramento do imóvel, não foi encontrado a captação relatada, ou seja, o proprietário ainda não faz intervenção em recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-7A1F.FF14.D6D0.4E28.AA7C.46D5.B17C.2A2E. Apresenta área total de 120,39,31 hectares, sendo 24,24,55 hectares cadastrados como reserva legal, e 7,50,64 hectares de área de preservação permanente.

Desta forma, é possível verificar que o imóvel apresenta 20% de Reserva Legal conforme solicitado em lei. Por outro lado, através da aba “Consulta Pública” disponível no site <http://www.car.gov.br>, e observando as áreas do CAR no *software Google Earth Pro 2018*, é possível notar que no empreendimento possui alguns locais cadastrados como reserva legal com vegetação nativa escassa. Portanto, será sugerido o plantio de mudas nativas nestas áreas através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, e ainda, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

No geral, as áreas de preservação permanente e reserva legal encontram-se preservadas, porém, será solicitado o enriquecimento vegetal de algumas frações como forma de compensação ambiental.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 262 árvores isoladas distribuídas em uma área de com aproximadamente 88 hectares. Levando em consideração o Plano de Utilização Pretendido, o empreendedor implantará a cafeicultura na área, justificando a necessidade de supressão de alguns indivíduos arbóreos.

O censo florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila, CREA-MG 105.995/D, ART nº 4118927. Dentro da área requerida, foram levantados 262 indivíduos de espécies nativas, sendo as mais recorrentes: Pequi (*Caryocar brasiliense*), Sucupira preta (*Bowdichia virgiloides*), Pau terra (*Qualea grandiflora*) e Angico (*Anadenanthera colubrina*), dentre outras. O volume de madeira estimado é de 340,2506 m³, de acordo com os cálculos realizados pelo engenheiro florestal responsável.

Durante a vistoria *in loco*, e em consulta a planilha de campo apresentada para aferição de alguns indivíduos arbóreos, foi notado a presença do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia sp*), espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012 estes não serão deferidos para a supressão.

Considerando o Inventário Florestal, foram levantados 40 Pequis, 23 Ipês Amarelos e 1 Caraíba, totalizando 64 indivíduos arbóreos de forma isolada. Além disso, o volume gerado reduzirá para **208,5379 m³**.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **198 indivíduos arbóreos** solicitados para a implantação da atividade de cafeicultura.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Após implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local correto para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes domésticos

Não se aplica, no imóvel não há benfeitorias. Caso venha a ser construído benfeitorias, o empreendedor deverá implantar sistema eficiente de tratamento dos efluentes domésticos gerados.

5.5 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados durante a lavagem dos grãos, caso venha ocorrer esta atividade no empreendimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Além disso, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local (preparo da calda), será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Vista árvores isoladas a serem suprimidas.



Foto 02: Área de Preservação Permanente - APP.



Foto 03: Reserva Legal.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 262 árvores esparsas sendo sugeridas para o **deferimento 198 indivíduos**, e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel e há necessidade de enriquecimento arbóreo nestas áreas, a compensação ambiental devida será o plantio de 396 mudas de espécies nativas nas Áreas de Reserva Legal, através do PTRF:

Figura 03: Vista das áreas sugeridas para aplicação do PTRF.



As setas brancas na imagem representam áreas da reserva legal sugeridas para aplicação do PTRF. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, juntamente com o Projeto Técnico e Recomposição da Flora.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar Plano Técnico de Reconstituição da Flora, das áreas de Reserva Legal desprovida de vegetação, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o plantio das 396 mudas de espécies nativas.	180 (cento e oitenta) dias após supressão

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA CONGONHAS – MATRÍCULA 50.175 – LUIZ ANTÔNIO CASTAGINE**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 24 de outubro de 2018.